



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS MG, E FABIANA BRAGA FIGUEREDO - ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18,125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **FABIANA BRAGA FIGUEREDO - ME**, situada à Rua Prof. Olímpio Gonzaga, Bairro centro, nº 141, Cidade de Unaí-MG, inscrita no CNPJ sob o nº.09.404.079/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sra. **FABIANA BRAGA FIGUEREDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG. 12.058.529 e inscrito no CPF sob o nº 012.504.916-14, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2017, do tipo menor preço por item, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

1.1-A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 014/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia vinte e um do mês de março de 2017 (21/03/2017), e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, aquisição de recarga de oxigênio medicinal, para uso nas Unidades Básicas de Saúde e uso domiciliar, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Und	Especificação	Quant	Valor Unit.	Valor total
1	Und	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (40 litros - 7,0 m³) Descrição Rápida: Recarga de 40 litros de oxigênio medicinal para oxigenoterapia.	260	R\$ 135,00	R\$ 35.100,00
2	Und	Recarga de OXIGÊNIO MEDICINAL (5 litros) Descrição Rápida: Recarga de 5 litros de oxigênio medicinal para oxigenoterapia.	30	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
3	Und	Recarga de Oxigênio Medicinal (50-litros 10 m3) recarga de 50 litros medicinal para oxigenoterapia.	260	R\$ 330,00	R\$ 85.800,00
VALOR GLOBAL					R\$ 123.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

2.1.1- Estima-se em **R\$ 123.720,00** (Cento e vinte e três mil e setecentos e vinte reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ABASTECIMENTO

3.1-O objeto deste contrato deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

3.1.1-O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2-O fornecimento dos Gases Industriais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde.

3.1.3-O fornecimento dos Gases Industriais se dará por meio da cessão gratuita de cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros da própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO.

4.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

4.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.2-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1-Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

5.2-O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações:

02.07.04.10.301.0014.2083-3.3.90.30.00- ficha 00306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

6.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS.

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1-Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) - Executar os serviços com pontualidade;
- b)- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto, objeto do presente termo de referência.
- d) - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante
- e)- Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

6.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- a)-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c)-Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)-Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e)-Emitir previamente por escrito a autorização de fornecimento do produto a ser adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1-Atendidos integralmente todos os requisitos, exigências e condições do presente edital e do contrato de prestação dos serviços, poderá, após análise detalhada da solicitação e justificativa do contratado, autorizar a subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal subcontratação não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co- responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.2-A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§.1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§.2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

14.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1-A CONTRATADA, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS.

16.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 010/2017, cujas normas fica incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Do Foro.

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 27de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIANA BRAGA FIGUEREDO - ME
CNPJ: 09.404.079/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

/

Nome:

RG:

CPF: